

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Processo nº 7110.2026/0000178-0

Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao [Edital de Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026](#), conforme dados acima mencionados, em e-mail encaminhado no dia 09 de julho de 2026, às 15:19.

Questionamentos

“Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa Tokio Marine Seguradora S/A, CNPJ: 33.164.021/0001-00 e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados, pois estes são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 - Informar se o órgão possui seguro atualmente.

Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.

2 – Pedimos disponibilizar o Questionário anexo preenchido e assinado.

3 - Pedimos confirmar se a SPDA está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

4 – De acordo com o edital, Anexo VI – Minuta do Contrato – Cláusula Nona - Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a SPDA, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Ficamos no aguardo.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 05

Prezados(as),

Em resposta ao pedido de esclarecimento, seguem as informações pertinentes:

“1 - Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.”

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 03. A SPDA mantém contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O) desde 23/08/2018.

As informações da apólice atualmente vigente constam do portal institucional da SPDA (https://prefeitura.sp.gov.br/web/spda/w/aceso_a_informacao/relacao-de-contratos-celebrados-em-2023).

“2 – Pedimos disponibilizar o Questionário anexo preenchido e assinado.”

Resposta: Reitera-se o entendimento consignado nos Pedidos de Esclarecimento nº 02 e nº 03.

Em observância aos princípios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a SPDA não procederá ao preenchimento de questionários individuais elaborados pelas licitantes.

As informações necessárias à avaliação do risco constam do Edital, de seus anexos, dos Pedidos de Esclarecimento já publicados e dos documentos institucionais disponibilizados em seu Portal Institucional e Portal da Transparência.

O questionário de avaliação de risco previsto no item 12.1 do Termo de Referência será apresentado na fase de **contratação**, na forma estabelecida no Edital.

Caso subsistam dúvidas específicas não contempladas pelos documentos já divulgados, poderão ser encaminhados novos pedidos de esclarecimento, observados os prazos previstos no Edital.

“3 - Pedimos confirmar se a SPDA está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.”

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 04.

A SPDA esclarece que está ciente de que a cobertura securitária depende da análise concreta do sinistro, das circunstâncias do caso e da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 15.040/2024, da apólice, do contrato e das condições editalícias. A recusa de cobertura, quando regular, expressa, motivada e juridicamente amparada, não configura, por si só, descumprimento contratual. Contudo, a negativa indevida de cobertura contratada, a recusa indevida e dolosa, o descumprimento dos prazos legais ou contratuais, ou a desconformidade da apólice com o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato poderão ensejar as consequências contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

“4 – De acordo com o edital, Anexo VI – Minuta do Contrato – Cláusula Nona - Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a SPDA, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.”

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no Pedido de Esclarecimento nº 04.

A SPDA reconhece que a utilização de empresas parceiras, representantes, prepostos ou terceiros para execução de atividades auxiliares relacionadas à regulação de sinistros, assistência complementar e demais procedimentos operacionais constitui prática própria do mercado segurador, observada a regulamentação da SUSEP. Todavia, tais atividades não configuram subcontratação do objeto contratual, cessão da posição contratual ou transferência de responsabilidade, permanecendo a seguradora integralmente responsável perante a SPDA pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Mantemo-nos à disposição para novos pedidos de esclarecimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de julho de 2026.

Equipe de Contratos e Governança Corporativa.